

Lei nº 213

Simula: Orea a Receita e limite a despesa para o Município de Ibaiti, para o exercício de 1.968.

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores Decreto, e eu, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibaiti, para o exercício financeiro de 1.968, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 578.300,00 (quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e zero reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, empréstimos e fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes,

de acordo com os requisitos de cada uma -

Fig

Res:

Receitas Correntes	457.300,00
Recursos Tributárias	155.200,00
Recursos Patrimoniais	600,00
Recursos Federais	1.000,00
Recursos de Transf. Correntes	281.000,00
Recursos Diversos	19.500,00
Receitas de Capital	120.000,00
Operações de Crédito	25.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00
Transferências de Capital	94.000,00
Total Geral das Receitas	578.300,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	7.240,00
Prefeitura Municipal	571.060,00
Executivo Municipal	22.110,00
Atividades, Feis e Assessoramento Técnico	33.900,00
Administração Financeira	59.060,00
Viação, Transp. Comunicação	143.380,00
Educação e Cultura	93.120,00
Saúde	10.000,00
Serviços Urbanos	209.490,00
Total Geral da Despesa	578.300,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

II - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviço (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único: Se no decorso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal, (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o serviço de obras e Viação (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), por todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

(1º de janeiro de 1968).

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, aos 04 de novembro de 1967.

José Liberdade
Prefeito Municipal